

COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

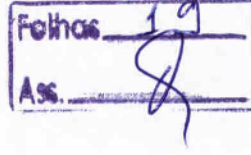
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

COMISSÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 6/SEGEPMPOG DE 18 DE MARÇO DE 2013

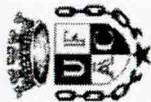
Estabelece orientação a respeito da *concessão* dos *adicionais de insalubridade e periculosidade*, alcançados pela *Lei n.º 8.112*, de 11 de dezembro de 1990 e determinados pela *Lei 8.270*, de 19 de dezembro de 1991.



- **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS:**
↳ Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS

Laudo Técnico de Insalubridade



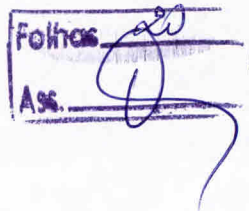


1. OBJETIVO:

O adicional de *Insalubridade* tem como finalidade, compensar o trabalho prestado pelo *Servidor*, durante a permanência em locais e condições desfavoráveis, especiais e extraordinárias.

2. METODOLOGIA:

De acordo com a *Orientação Normativa n.º 6/SEGEPMPOG*, de 18 de Março de 2013.



2





3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - O documento legal, que regulamenta a caracterização do adicional de insalubridade do servidor público federal é o **Decreto 97.458/89**.

O laudo caracteriza a insalubridade, conforme o modelo apresentado no **Decreto 97.458/89**, que estabelece em seu **artigo 1º**, que a **insalubridade** é caracterizada, com base na legislação trabalhista vigente.

3.2 - A **NR-15-Atividades e Operações Insalubres**, do **Ministério do Trabalho**, regulamenta a caracterização da insalubridade através de **avaliação quantitativa**, que **determinados agentes devem ser mensurados**, para aferir se os limites de tolerâncias foram ultrapassados, para determinação do respectivo **grau e percentual**, conforme seus anexos de **n.º 1, 2, 3, 11 e 12**.

3.3 - A **NR-15-Atividades e Operações Insalubres**, do **Ministério do Trabalho**, regulamenta a caracterização da insalubridade através de **avaliação qualitativa**, que **determinados agentes não são mensurados**, bastando apenas a comprovação, mediante inspeção realizada no local da atividade ou operação e trabalho, não prevendo limites de tolerâncias, não há referências sobre o dimensionamento de quanto tempo deve ser a exposição do trabalhador, para determinação do respectivo **grau e percentual**, conforme seus anexos de **n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14**.

Folhas 21
Ass. [assinatura]





4. LOCAL DE EXERCÍCIO DO TRABALHO:

⇒ Centro de Triagem de Animais Silvestres.

5. TIPO DE TRABALHO REALIZADO:

5.1 - Biólogo e Analista Ambiental

⇒ Responsável pelo recebimento e destinação dos animais silvestres no CETAS; Realiza recolhimento e/ou apreensão de animais silvestres oriundos de fiscalização ou resgate realizados pelo IBAMA; Realiza soltura e reintrodução dos animais silvestres em seu ambiente natural; Acompanha e realiza reabilitação dos animais através do enriquecimento ambiental do recinto e da alimentação; Realiza a triagem, identificação e sexagem das espécies de animais silvestres que entram no CETAS; Responsável, juntamente com a Chefe do Núcleo de Fauna do IBAMA pela gestão e funcionamento do CETAS; Atua na solução de conflitos da fauna silvestre junto a população civil (ex: fauna silvestre em domicílio e zona urbana, animais peçonhentos e que apresentam risco para população); Realiza cuidados especiais a animais debilitados e filhotes, que inclui atenção à manutenção da temperatura corporal adequada, hidratação e suplementação ministrando vitaminas e alimentações especiais (mingau e leite enriquecidos, etc); Realiza coleta para exames ou pesquisas de animais vivos e também em material necropsiado; Contato com microorganismos não identificados e desconhecidos.

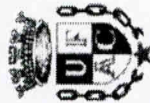
5.2 - Técnico Administrativo

⇒ Atua suplementarmente nas atividades do Analista Ambiental; Realiza recebimento, triagem e registro dos animais silvestres que entram no CETAS; Realiza acompanhamento e controle da alimentação dos animais silvestres; Acompanha e realiza o transporte dos animais silvestres nos resgates e solturas; Atua também como motorista do CETAS; Contato com microorganismos não identificados e desconhecidos.

5.3 - Tratador de Animal Silvestre

⇒ Realizam a limpeza e desinfecção dos recintos dos animais silvestres; Preparam a alimentação e alimentam todos animais, incluindo cuidados especiais aos animais debilitados e filhotes; Realizam a contenção física dos animais para tratamentos, identificação e pesagem dos animais; Contato com microorganismos não identificados e desconhecidos.





COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

5.4 - Limpeza Predial

⇒ Responsável pela limpeza, higienização e desinfecção de toda a parte predial, incluindo o ambulatório, sala de cirurgia, sala de enfermagem, sala de necropsia e cozinha de preparação de alimentos; Realiza coleta de lixo, incluindo o lixo hospitalar das salas para armazenamento até a data da coleta hospitalar; Contato com microorganismos não identificados e desconhecidos.

6. AGENTE NOCIVO A SAÚDE DO SERVIDOR:

6.1 - Agentes Biológicos:

⇒ Entende-se como agentes biológicos os vírus, bactérias, fungos, parasitas e outros agentes etiológicos ou infecciosos. A transmissão de um agente biológico ao ser humano pode ocorrer por meio de: contato direto ou indireto; por vetor biológico ou mecânico; e pelo ar. A entrada desses agentes no corpo humano pode se dar por meio da inalação, ingestão, penetração através da pele ou pelo contato com mucosas dos olhos, nariz e boca. Ao conter ou manejar um animal, mesmo usando equipamentos de proteção, o servidor está sujeito ao contato acidental com agentes infectantes por meio de unhas (que podem inclusive rasgar luvas e roupas), mordidas, saliva e urina.

7. GRAU DE AGRESSIVIDADE DO AGENTE NOCIVO A SAÚDE DO SERVIDOR:

⇒ Doenças que podem ser transmitidas pelos animais silvestres aos seres humanos: raiva e histoplasmoses, dos mamíferos e aves; anixenoses; psitacoses; hepatites; poxvírus, herpesvírus, poliomavírus, papilomavírus, paramixovírus, leucose; protozoários, acantocéfalos, cestóides, trematóides, nematóides, ácaros; *Cochlosomas*, *Thichomonas*, *Giardia*, coccídias; hemoparasitas; acantocéfalos; cestóide; ácaros; *Salmonella typhimurium*, *Campylobacter fetus*, *Escherichia coli*, *Yersinia* sp; *Mycobacterium avium*, *Pasteurella* sp, *Pseudomonas* sp, *Aeromonas* sp, *Bordetella avium*, *B. Brochiseptica*; *Escherichia coli*, *Salmonella* sp, *Pasteurella* sp, *Klebsiella* sp, *Haemophilus* sp, *Staphylococcus* sp, *Enterococcus* sp, e *Citrobacter freundii*, *Listeria monocytogenes*, *Mycoplasma* spp; *Candida albicans*, *Cryptococcus neoformans*, *Aspergillus* sp; zigomicoses e micoses superficiais.

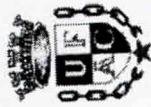
7.1 - Limite de Tolerância Conhecido:

⇒ Não se aplica.

⇒ Os agentes classificados são qualitativos, conforme o descrito no Item 3.3.



Laudo Técnico de Insalubridade



7.2 - Exposição do Servidor ao Agente Nocivo:

⇒ A exposição é de forma habitual.

8. CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE INSALUBRIDADE E PERCENTUAL APLICAVEL:

8.1 - Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada através de avaliação qualitativa, conforme o Anexo n.º 14, da NR-15, da Portaria n.º 3.214, da Lei 6.514, do Ministério do Trabalho.

8.2 - Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais. Aplica-se apenas aos técnicos que tenham contato com tais animais, conforme o Anexo, da Orientação Normativa N.º 6, de 18 de Março de 2013, da SEGEP/MPOG.

8.3 - A insalubridade é de grau médio, o adicional é de 10%, sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o item "I" e parágrafo "3", do Artigo 12, da Lei n.º 8.270, de 19 de Dezembro de 1991.

11. MEDIDAS CORRETIVAS:

⇒ Fornecer e determinar a obrigação do uso de equipamento de proteção individual-EPI: Vestimenta, luvas de borracha, calçado de segurança, avental de material impermeável, perneira, óculos de proteção ampla visão com proteção lateral, máscara semi facial.

Folhas 24
Ass. _____



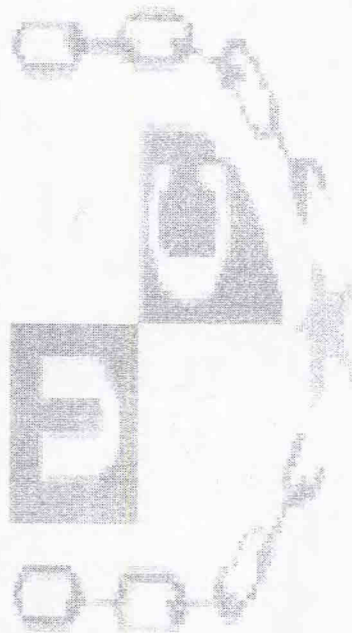
Lauda Técnico de Insalubridade



COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

Rio Branco-Acre, 20 de Agosto de 2013.


Dr. Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa
Médico do Trabalho - CRM-169/ACRE
SIAPE - 414844



Folhas 25
Ass. 8



Lauda Técnico de Insalubridade